

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Resolução do Conselho de Ministros n.º 95/2013**

Com a celebração do acordo quadro para aquisição de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental (AQ-ENE-2011) pela Agência Nacional de Compras Públicas, E.P.E. (ANCP, E.P.E.), atualmente ESPAP – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., foi vedada aos serviços da administração direta do Estado e aos institutos públicos que constituem entidades compradoras vinculadas referidas no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho, a adoção de procedimentos tendentes à contratação, fora do âmbito do referido acordo quadro, de serviços abrangidos pelo mesmo.

Os serviços, organismos, entidades e estruturas integrados no Ministério da Economia, bem como alguns organismos do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, que constam do anexo à presente resolução estão obrigados a celebrar contratos no âmbito daquele acordo quadro.

Neste contexto, e com vista a garantir a contratação de eletricidade a empresas comercializadoras a funcionar em regime de mercado liberalizado, a Secretaria-Geral do Ministério da Economia, enquanto Unidade Ministerial de Compras do Ministério da Economia, procede à abertura do respetivo procedimento aquisitivo pelo período de execução de 2014 a 2016, nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, ao abrigo do acordo quadro celebrado entre a ESPAP – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., e os vários prestadores qualificados.

Dos contratos a celebrar decorrem encargos em três anos económicos, pelo que nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o valor da despesa a inscrever em cada um dos anos deve ser objeto de autorização pelos Ministros das Finanças e da tutela, o que, por via da aprovação da presente resolução, fica já autorizado.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de

fevereiro, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar as entidades adjudicantes constantes do anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante, a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação de eletricidade em regime de mercado livre, até aos montantes nele indicado, no valor total de 7 830 599,35 EUR, a que acresce IVA à taxa legal aplicável, para o período compreendido entre 2014 e 2016.

2 — Determinar que os encargos resultantes da aquisição referida no número anterior não podem exceder para cada uma das entidades, em cada ano económico, os montantes constantes do anexo nele referido, aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — Determinar que a repartição de encargos relativos aos contratos a celebrar é assegurada por cada uma das entidades adjudicantes, nos termos constantes do anexo referido no n.º 1.

4 — Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas adequadas a inscrever no orçamento das entidades referidas no anexo à presente resolução.

5 — Estabelecer que o montante fixado para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

6 — Determinar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o recurso ao procedimento pré-contratual adequado para aquisição de eletricidade em regime de mercado livre, através do acordo quadro da ESPAP – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.

7 — Delegar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 109.º do CCP, na secretária-geral do Ministério da Economia, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento referido no número anterior, designadamente a competência para aprovar as peças do procedimento, designar o júri do procedimento, proferir o correspondente ato de adjudicação, bem como aprovar a minuta do contrato a celebrar pelas várias entidades.

8 — Delegar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 109.º do CCP, nos dirigentes máximos de cada entidade referida no anexo à presente resolução a competência para a outorga do contrato, assim como as competências relativas à liberação ou execução de caucões.

9 — Determinar que a presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 12 de dezembro de 2013. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

ANEXO**Repartição de encargos por entidades adjudicantes**

Entidades adjudicantes	Valor anual (sem IVA)			Unid: EUR Valor total (sem IVA)
	2014	2015	2016	
Secretaria-Geral	112 999,19	112 999,19	112 999,19	338 997,57
Direção-Geral das Atividades Económicas	41 967,52	41 967,52	41 967,52	125 902,56
Direção-Geral de Energia e Geologia	41 483,55	41 483,55	41 483,55	124 450,66
Direção-Geral do Consumidor	35 000,00	35 000,00	35 000,00	105 000,00
Gabinete de Estratégia e Estudos	28 138,68	28 138,68	28 138,68	84 416,04
Direção Regional da Economia do Alentejo	15 726,21	15 726,21	15 726,21	47 178,63
Direção Regional da Economia do Algarve	25 531,46	25 531,46	25 531,46	76 594,38
Direção Regional da Economia do Centro	44 602,58	44 602,58	44 602,58	133 807,74

Unid: EUR

Entidades adjudicantes	Valor anual (sem IVA)			Valor total (sem IVA)
	2014	2015	2016	
Direção Regional da Economia do Norte	88 858,22	88 858,22	88 858,22	266 574,66
Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo	33 707,01	33 707,01	33 707,01	101 121,03
Autoridade de Segurança Alimentar e Económica	88 230,96	88 230,96	88 230,96	264 692,88
Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P.	800,00	800,00	800,00	2 400,00
Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I.P.	726 762,92	726 762,92	726 762,92	2 180 288,76
Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P.	121 951,00	138 071,82	138 071,82	398 094,64
Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.	356 005,63	356 005,63	356 005,63	1 068 016,89
IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.	589 215,10	589 215,10	589 215,10	1 767 645,30
Instituto Português da Qualidade, I.P.	185 333,80	185 333,80	185 333,80	556 001,40
Instituto Nacional de Aviação Civil, I.P.	63 138,74	63 138,74	63 138,74	189 416,22
<i>Total</i>	2 599 452,57	2 615 573,39	2 615 573,39	7 830 599,35

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 368/2013

de 24 de dezembro

As portarias de gestão de documentos, na medida em que consagram disposições relativas aos prazos de conservação administrativa dos documentos e ao seu destino final - eliminação *versus* conservação permanente - são, a par de outros fatores, instrumentos essenciais para o controlo do crescimento documental e, simultaneamente, para a salvaguarda de fontes de informação relevantes, ponderados os pontos de vista da entidade produtora dos documentos, do cidadão, do Estado e da investigação científica.

O presente diploma vem, face à Portaria n.º 1003/99, de 10 de novembro, atualizar as tabelas de seleção dos tribunais criminais, dos tribunais de execução das penas, dos tribunais cíveis, dos tribunais de família e menores e dos tribunais do trabalho - introduzindo novas séries documentais e consignando, em muitos casos, diferentes prazos de conservação administrativa e destinos finais - e contemplar a documentação produzida e arquivada nos tribunais administrativos e fiscais e nos tribunais superiores.

Foram ouvidos o Conselho Superior da Magistratura, o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, o Conselho Superior do Ministério Público e a Direção-Geral do Livro, Arquivos e Bibliotecas.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 447/88, de 10 de dezembro:

Manda o Governo, pela Ministra da Justiça e pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Aprovação

É aprovado o Regulamento de Conservação Arquivística dos Tribunais Judiciais e dos Tribunais Administrativos e Fiscais, que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

Revogação

É revogada a Portaria n.º 1003/99, de 10 de novembro.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O Regulamento de Conservação Arquivística dos Tribunais Judiciais e dos Tribunais Administrativos e Fiscais entra em vigor no 30.º dia seguinte ao da sua publicação.

A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*, em 20 de setembro de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*, em 28 de novembro de 2013.

ANEXO

Regulamento de Conservação Arquivística dos Tribunais Judiciais e dos Tribunais Administrativos e Fiscais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento é aplicável à documentação produzida e recebida no âmbito das suas atribuições e competências pelos tribunais judiciais e pelos tribunais administrativos e fiscais.

Artigo 2.º

Avaliação

1 - Avaliação é a operação que consiste na atribuição aos documentos de prazos de conservação para fins administrativos e na determinação do seu destino final – a conservação permanente ou a eliminação – com base no valor da informação veiculada por estes.

2 - Os prazos de conservação são os que constam das tabelas de seleção do anexo I ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante.

3 - Os referidos prazos de conservação são contados:

a) No caso da documentação das secretarias constante da tabela I, a partir da data em que for mandada arquivar;

b) No caso dos processos constantes das tabelas II, III, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, a partir da data em que forem considerados findos para efeitos de arquivo;

c) No caso dos processos constantes da tabela IV, a partir da data do cancelamento definitivo do registo criminal, nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 57/98, de 18 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 114/2009, de 22 de setembro.